

Leis



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

LEI MUNICIPAL Nº 2.050, DE 19 DE JUNHO DE 2023

Acrescenta, altera e revoga dispositivos na Lei Municipal nº 945, de 10 de agosto de 2000 – Código Municipal de Saúde, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados os §§ 4º, 5º e 6º ao art. 61 e o *parágrafo único* do art. 190, na Lei Municipal nº 945, de 10 de agosto de 2000, que vigorarão com a seguinte redação:

“Art. 61. (...).

§ 1º (...);

§ 2º (...);

§ 3º (...).

§ 4º As atividades de interesse sanitário consideradas de Médio Risco Sanitário, assim classificadas através de regulamentação específica, serão passíveis de Alvará Sanitário Provisório e, conseqüentemente, se cabível, vistoria posterior ao início das atividades, nos termos das normas vigentes.

§ 5º As atividades de interesse sanitário consideradas de Baixo Risco Sanitário, assim classificadas através de regulamentação específica, não dependerão, para início das suas atividades, de autorização/licença e/ou vistoria prévia.

§ 6º A dispensa do ato público de liberação – para as atividades de Baixo Risco Sanitário, não desobriga o interessado do cadastro tributário e do respectivo pagamento das taxas municipais, estas últimas vinculadas à Vigilância Sanitária, devidas em razão do exercício da atividade, nos termos da legislação em vigor.”



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

“Art. 190 (...)

Parágrafo único. Todas as apreensões de animais disciplinadas neste Código Municipal de Saúde serão de competência exclusiva do órgão de controle de zoonoses do Município ou do órgão municipal de proteção ao meio ambiente.”

Art. 2º Ficam alterados o § 1º e o *caput*, do art. 61; o parágrafo único e o *caput* do art. 62; o inciso VIII, do art. 189; o § 3º, do art. 210; o *caput* do art. 218; o inciso XVII do art. 229, da Lei Municipal nº 945, de 10 de agosto de 2000, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61. Os estabelecimentos de Alto Risco Sanitário, assim definidos em regulamentação específica, somente poderão funcionar após a obtenção do Alvará de Saúde. (NR)

§ 1º O Alvará de Saúde, para as atividades de Alto Risco, será concedido após inspeção das instalações, ou, quando cabível, nos termos da legislação vigente, através da análise documental, ambas realizadas pela Autoridade Sanitária Municipal que verificará o cumprimento do que determina esta Lei, outras leis federais e estaduais, além de todo o arcabouço normativo pertinente.” (NR)

§ 2º (...);

§ 3º (...);

§ 4º (...);

§ 5º (...);

§ 6º (...).

“Art. 62. Os estabelecimentos de que trata esta Lei, serão classificados por grau de risco sanitário da atividade (alto, médio e baixo), produtos oferecidos e outras características de interesse.

Parágrafo Único. Caberá ao Poder Público editar normas que definam as características de classificação dos estabelecimentos de interesse sanitário de que trata esta Lei, definindo, por atividade, o nível de risco de cada uma delas.” (NR)

“Art. 189 (...).



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

I (...);

II (...);

II (...);

III (...);

IV (...);

V (...);

VI (...);

VII (...).

VIII – Em imóvel particular/residencial em quantidade incompatível com o uso, dimensões e/ou outras características do imóvel ou vizinhança, a citada incompatibilidade deverá ser constatada por relatório técnico elaborado por servidor lotado nos órgãos de vigilância ou ambientais, ressalvados os casos previstos nesta lei;” (NR)

IX (...).”

“Art. 210 (...).

§ 1º (...);

§ 2º (...);

§ 3º A Concessão do Alvará de Saúde ou da Autorização Especial e sua renovação ou atualização dependerão de cumprimento das normas previstas nesta lei, além, no caso da Autorização Especial, do pagamento pelo requerente do respectivo preço público, já quanto as atividades dependentes de Alvará de Saúde deverão, tendo como fato gerador o exercício do poder de polícia, realizar o pagamento da competente Taxa de Vigilância Sanitária - TVS, devendo, ambas, serem recolhidas em documento próprio como receita do Fundo Municipal de Saúde, conforme regulamentação. (NR)

§ 4º (...)



**PREFEITURAMUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

Art. 218. A Validade do Alvará de Saúde será de 1 (um) ano, para as atividades definidas como de Alto Risco Sanitário, e 2 (dois) anos para as demais atividades, enquanto a Autorização Especial terá prazo de validade variável, não podendo ultrapassar 12 (doze) meses, a contar da data de expedição. (NR)

Parágrafo único. (...).”

“Art. 229 (...).

XVII - Criar ou manter animais em desacordo com as normas previstas nesta Lei e regulamentos em vigor.

Pena - Multa e/ou apreensão”. (NR)

Art. 3º Ficam revogados os art. 192 e o *parágrafo único* do art. 211 da Lei Municipal nº 945 de 10 de agosto de 2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se às disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 19 de junho de 2023.

Moema Isabel Passos Gramacho
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Antônio Jorge de Oliveira Birne
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais